



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 159/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **ODONTOSERV LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **ODONTOSERV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.745.0006/0001-60 e Inscrição Estadual nº 317.199352-0040, com sede na Rua João de Oliveira Pena, nº 341, bairro Eldorado, Itabira/MG, CEP 35900-153, neste ato representado pelo sócio Márcio da Silveira, portador do CPF nº 610.900.696-34, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 002/2022, homologado em 06/06/2022 – PRC 009/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e correlatos, com fornecimento de peças e materiais, das Unidades de Saúde Bucal e Postos de Atendimento de Saúde Bucal do município de Mariana**, executando os serviços constantes dos itens 01 e 02, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

2.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

2.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

2.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

2.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

2.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

2.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

2.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à substituição, troca ou reposição de materiais entregues com defeitos ou danificados, bem como os serviços prestados em desacordo com as especificações pactuadas.

2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA se compromete a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e às suas expensas de qualquer material danificado.

2.16. Demais obrigações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do serviço.

3.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

3.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A prestação de serviços deverá ser em conformidade com as condições e exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material/ serviço danificado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.301.0024.2.412-339039 1159 ficha 169.**

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

8.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

8.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

8.4. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurada com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

8.5. Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

8.6. Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

10. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado deste contato é de **R\$ 139.992,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ambos atestados pela Secretaria gestora do contrato.

12.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

12.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

14.6. A multa deverá ser recolhida em conta bancária própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

14.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo CONTRATANTE.

15. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste contrato processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 002/2022, seus anexos e Termo de Referência, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

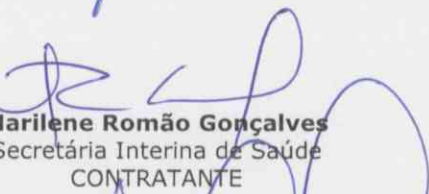
19. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 07 de junho de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marilene Romão Gonçalves
Secretária Interina de Saúde
CONTRATANTE


Márcio da Silveira
ODONTOSERV Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

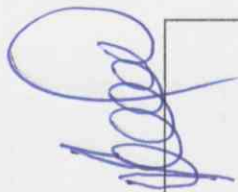
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

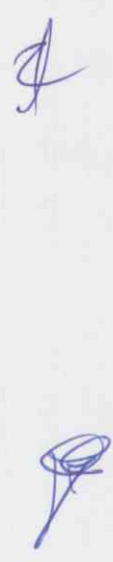
Nr. do Processo: 9/2022 Licitação: 2/2022 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 11577 - ODONTOSERV LTDA ME

1	569-1-53378	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.		MS	12,000	0,0000	8.666,0000	103.992,00	Venceu
2	569-1-53379	SUBSTITUICAO DE PECAS DEFEITUOSAS E DEMAIS COMPONENTES		MS	12,000	0,0000	3.000,0000	36.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					24,000			139.992,00	



Mariana, 31 de Maio de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

VALIDADE: 31/03/2023



Processo: 2022/1845
Código de autenticidade: ed1803d3a

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão social: Odontoserv Ltda Me

Endereço: Rua Doutor Joao De Oliveira Pena, 341 - Compl.: - Letra: B - Bairro: Bela Vista

CNPJ: 38.745.006/0001-60

Início das Atividades: 25/07/1991

Inscrição Municipal: 5431

Data de Concessão: 31/03/2022

Número do Alvará: 27053117

Emitido em: 31/03/2022

Tipo de Validade: Definitiva

Hora de Funcionamento: 08:00 - 19:00

ATIVIDADES

4645101 - Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios
3314710 - Manutenção E Reparação De Máquinas E Equipamentos Para Uso Geral Não Especificados Anteriormente
3319800 - Manutenção E Reparação De Equipamentos E Produtos Não Especificados Anteriormente
4618402 - Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Instrumentos E Materiais Odonto-Médico-Hospitalares
4645102 - Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia
4645103 - Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos
4664800 - Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças

Informações Complementares: Uso não conforme
Alvará para correspondência: NÃO

Outros endereços deferidos:

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/OU ALVARÁ SANITÁRIO QUANDO NECESSÁRIO.
Para consultar a autenticidade acesse: <http://189.90.242.21:8080/AlvaraWeb/>

PORTARIA Nº. 12/99

O DR. FERNANDO DE VASCONCELOS LINS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, MENORES E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA DE ITABIRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO:

O que preceitua a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislação penal em vigor;
Que tem chegado ao conhecimento desta justiça informações que diversos estabelecimentos comerciais tem fornecido bebidas alcoólicas a menores de idade, além de permitir que participem de jogos de azar;

REVOLVE:

Compelir a todos os estabelecimentos desta comarca de Itabira, que comercializem bebidas alcoólicas ou explorem jogos de azar a afixarem, em local visível, cópia desta portaria, assim como cartazes, avisos e congêneres elaborados pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a respeito das proibições e consequências do descumprimento da lei envolvendo a matéria acima exposta.

Os responsáveis pelos estabelecimentos que não cumprirem o determinado, sujeitar-se-ão às sanções penais e administrativas cabíveis.

P.R.I.C., remetendo-se cópia ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Itabira, 06 de setembro de 1999.

Ass.: FERNANDO DE VASCONCELOS LINS

ESPAÇO PARA USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

Visitado em:
Fiscal:
Matric/Secretaria:

Visitado em:
Fiscal:
Matric/Secretaria:

Visitado em:
Fiscal:
Matric/Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Número ITA 524/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabira, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo nº 3221/2020 em que é (são) interessado(s) **Odontoserv Ltda** resolve conceder-lhe (s) o Alvará Sanitário para o corrente exercício, que o (s) habilita (m) a manter Atividades: **Comercialização e Assistência em Equipamento Médico e Odontológico**, em Itabira/MG, Rua Dr. João de Oliveira Pena, nº 341B, Bela Vista sob a Responsabilidade Técnico do (a) **Wenderson da Conceição Santos**.

Itabira, 15 de outubro de 2021

Bianca Pellucci Barreto
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 6784-9
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itabira

VÁLIDO ATÉ: 15/10/2022

Observações:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
 2. A presente licença deverá ser renovada anualmente.
 3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
- O Alvará Sanitário não exclui a necessidade das demais licenças Legais.
 - O referido alvará somente terá validade se acompanhado das demais licenças Legais.